



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município de Palmital, abrangerá os poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária no Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição aos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.449- fls. 2

vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, conforme segue:

01 - 08.42.1881.01 - Construção de prédios escolares, construção de cozinha piloto, construção de residência, para zelador e outros.....	Ncz.\$	1.500.000,00
02 - 08.46.2281.02 - Construção e ampliação da Praça de Esportes.....	Ncz.\$	300.000,00
03 - 13.75.4281.03 - Construção de Posto de Assistência Médico-Sanitária na Vila - São José.....	Ncz.\$	272.500,00
04 - 10.57.3161.04 - Construção de Casas Populares.....	Ncz.\$	400.000,00
05 - 10.60.3271.05 - Obras de extensão de rede elétrica e outros.....	Ncz.\$	100.000,00
06 - 16.91.5751.06 - Construção de Praças, coretos e outros.....	Ncz.\$	100.000,00
07 - 11.63.3541.07 - Construção de um parque de rodeios e exposições.....	Ncz.\$	200.000,00
08 - 11.63.4271.08 - Construção de um Matadouro Municipal.....	Ncz.\$	200.000,00
09 - 13.76.4471.09 - Obras de rede de água, rede de esgoto, rede de galerias e poço semi-artesiano.....	Ncz.\$	150.000,00
10 - 16.88.5321.10 - Construção do Terminal Rodoviário.....	Ncz.\$	200.000,00
11 - 16.88.5341.11 - construção de pontes, garagens e outros.....	Ncz.\$	100.000,00
12 - 16.91.5751.12 - Execução de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas, galerias e outros.....	Ncz.\$	500.000,00

SAAE

01 - 13.76.4471.01 - Obras de rede de água, construção de residência para enear-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1449 - fls. 3

encarregado de bombas e

construção de almoxarifado.....Ncz\$ 242.200,00

02 - 13.76.4491.02 - Obras de rede de esgoto,

construção de residencia para zelador da es-

tação de tratamento de esgoto.....Ncz\$ 150.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar con--
vênios com outras esferas do Governo, para desenvolver programas--
naa areas de educação, cultura, saude e assistencia social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administra--
ção direta e indireta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por -
cento) da receita corrente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogaeas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de novem--
bro de 1989.

BEAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefei--
tura Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 1989

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO